

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Mei: 11/1/49

Lei nº 26 de 24 de Janeiro de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Que dispõe sobre a delimitação dos perímetros urbano e suburbano da Sede do Município de Laranjal Paulista

Artigo 1º - A delimitação das zonas urbana e suburbana da Sede do Município de Laranjal Paulista, compreenderá as áreas contidas dentro das linhas - perimétricas abaixo descritas

Artigo 2º - A zona urbana da Sede do Município de Laranjal Paulista é delimitada por uma linha externa que circunscreve a cinquenta metros em todos os pontos, o seguinte perímetro: - começa no predio nº 31, de propriedade de Leonelo Xitirini, na rua João Pessoa; daí segue em direção ao predio nº 2, de propriedade de Ezequiel Zalla e outros, na rua São Vicente de Paulo; segue por esta rua, em linha recta, até encontrar a rua Duque de Caxias, aí deflete à direita e segue por esta rua na extensão de quatrocentos e cinquenta metros; recomeça no local do ultimo angulo desta rua, na direção da linha divisoria rinda da Rua São Vicente de Paulo, e segue pela mesma rua Duque de Caxias em direção oposta, até atingir a Avenida Coronel Cesario Carlos, aí deflete à direita e segue pela referida Avenida Cesario Carlos até a Praça 5 de Julho, onde está localizada a igreja de São Roque, continuando, de um lado, até o predio residencial de propriedade de João Baldini Sobrinho, no prolongamento que vai ao bairro de "Entre-Rios", e do outro lado, no prolongamento que vai ao bairro "Morro Alto", até o predio residencial dos herdeiros ou sucessores de David Segati, com inclusão integral da citada Praça 5 de Julho; recomeça na esquina da Avenida Coronel Cesario Carlos com a rua "Tiradentes", e segue por esta rua até o predio de Manoel Pereira, atravessando o Largo São Benedito; em direção do prolongamento da rua Ordele e segue em linha recta pelo prolongamento e depois pela rua Ordele até encontrar a rua Nova sem denominação, que desce a Estação da Estrada de Ferro Sorocabana; aí deflete à direita e segue pela referida rua Nova até encontrar o patio da Estação; daí passando pelo patio, segue em direção do prolongamento da rua "10 de Outubro" continuando por este e depois pela rua "10 de Outubro" até atingir a Santa Dumant; no predio nº 16, de propriedade de Josi de Mattos e outros; aí deflete à direita e segue pelo lado direito da referida rua até encontrar o caminho que vai a Vila Toti, e segue por este em linha recta até encontrar o antigo leito da linha férrea da Estrada de Ferro Sorocabana; aí deflete à direita e segue pelo referido leito contornando terrenos da Vila Toti até encontrar a ultima rua da mesma Vila; aí faz angulo a esquerda e segue por essa rua passando por tres quarteirões da Vila Toti, deflete a esquerda e segue por uma outra rua até sair na rua que passa pela frente do Largo Sant'Ana, faz angulo a direita e sobe por essa rua em linha recta até sair no prolongamento da rua "24 de Outubro" até encontrar a rua João Pessoa; aí deflete à direita e segue por esta até encontrar o predio nº 31, de Leonelo Xitirini no ponto de partida, fechando-se o perimetro.

Artigo 3º - A zona suburbana da Sede do Município de Laranjal Paulista, da por uma linha que circunscreve externamente a cinquenta metros em pontos, a linha da zona urbana.

Leio Camargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 24 de Janeiro de 1949

a Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicado por Edital, afixado no
lugar de costume, nesta data
Laranjal Paulista, 24 de Janeiro de 1949
a José de Moraes
Secretário Contador

Lei nº 27 de 2 de Abril de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei

Que dispõe sobre o aumento das tarifas de serviço telefônico.

Artigo 1º - Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento) nas tarifas dos serviços telefônicos locais, da Companhia Telefônica Brasileira, de acordo com os despachos do Senhor Presidente da República, de 17 de Janeiro e 8 de Fevereiro do corrente ano, que aprovou essa porcentagem, como básica para o aumento.

Artigo 2º - O produto desse acréscimo destina-se exclusivamente a atender à melhoria dos salários dos empregados dessa Companhia no serviço local, legalmente acordado entre eles e ela.

Artigo 3º - O aumento vigorará a partir de 1º de Março do corrente ano.

Artigo 4º - A Companhia demonstrará perante a Prefeitura Municipal para a verificação mensal, dentro de noventa dias, quais as importâncias produzidas pelos aumentos cobrados e sua aplicação.

Artigo 5º - Os eventuais superávit, logo que verificados, serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil, para ampliação, pelos instituidores, dos seus serviços médicos, ficando entendido que o aumento das tarifas destina-se exclusivamente à melhoria dos trabalhadores.

Artigo 6º - Verificados superávit, o Prefeito Municipal expedirá ato baixando as tarifas, na devida proporção.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal poderá solicitar à Inspeção de Serviços Públicos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, como órgão técnico competente do Estado, art. 62 da Lei Orgânica, a assistência para a verificação a que se refere o artigo 4º dada a conexão do serviço municipal com o intermunicipal, que a ela compete.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista 2 de Abril de 1949

a Mario de Arruda Camargo